



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.292, 04 de setembro de 2006.

Altera a lei municipal nº 1275, de 17 de maio de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.275, de 17 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.1º.** Fica proibida a contratação na Administração direta, indireta, autarquias e fundações do Município de Mantena MG, de parentes, cônjuge e companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau na linha consanguínea;*

Art.2º. O Parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.275, de 17 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo único.** A nomeação de parentes será aceita no caso de o candidato ter sido admitido através de concurso público, sendo permitida também a nomeação exigida ou decorrente de convênio celebrado entre o Município de Mantena com o Estado de Minas Gerais ou a União.*

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 (quinze) de agosto de 2006.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2006, 63º de Emancipação Política.

Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal

Moacir Batista de Freitas
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 01
Publicada em 04/09/2006
Reg. às fls. nº _____